



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 1210/96

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E DELIMITAÇÃO DE ÁREAS ESPORTIVAS E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NÁUTICOS NAS PRAIAS, RIOS E LAGOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em vista o que dispõe a legislação pertinente,

DECRETA:

Art. 1º - A prática de Esportes Náuticos e Terrestres nas Praias, Rios e Lagos do Município de São Mateus, serão previamente estabelecidos em locais próprios para cada modalidade pela Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.

Art. 2º - Os locais determinados serão identificados por placas informativas, confeccionadas para tal fim.

Art. 3º - Os Esportes citados no Caput deste Decreto, são todas as atividades esportivas realizadas nas areias e águas das Praias, Rios e Lagos do Município, tais como: " Futebol de Areia, Futebol de Travinha, Peladas, Futvôlei, Vôlei, Frescobool, Discos, Petecas, Surf, Morey Bord, Banana Booll, Jet Ski, Lanchas, Moto Náuticos " e outros. Ficando proibido a prática dos mesmos em locais não estabelecidos.

Art. 4º - Aos condutores de Jet Ski, Moto Náuticos, Lanchas e Bananas Booll, serão exigidos a habilitação náutica (Carta de Habilitação) e seus equipamentos devidamente licenciados pela Capitania dos Portos do Estado do Espírito Santo.

Art. 5º - Fica terminantemente proibido, aos menores conduzirem os equipamentos mencionados no Art. anterior, sobre pena de ter o equipamento multado e em caso de reincidência apreendidos pela Fiscalização credenciada. E os proprietários responderem inquérito policial em caso de acidentes.

Continua.....

Amorim, S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Continuação do Decreto nº 1.210/96

Art. 6º - Os horários aos quais serão proibidos a prática de tais esportes serão os compreendidos entre 07:30 às 18:30 horas no período de 10 (dez) de dezembro de 1996 à 28 (vinte oito) de fevereiro de 1997.

Art. 7º - O não cumprimento deste Decreto, acarretará ao infrator, multa e apreensão do equipamento usado.

Parágrafo Único - Em caso de apreensão de equipamentos, os mesmos serão entregues as autoridades competentes para que se tomem as medidas necessárias.

Art. 8º - O valor das multas serão determinadas pelo Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, conforme tabela anexo.

Art. 9º - A Fiscalização das Praias, Rios e Lagos do Município, será feita pelo Corpo de Guarda - Vidas Municipal e Funcionários da Prefeitura Municipal de São Mateus, credenciados para tal, sobre a supervisão do Corpo de Bombeiros.

Art. 10º - Fica terminantemente proibido o tráfego de veículos nas areias das praias.

Art. 11º - Fica terminantemente proibido a permanência de animais domésticos e de cargas (cães e equinos), nas areias das praias.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996).


AMOCIM LEITE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


JOAQUINA PINHEIRO BARCELLOS
Chefe de Gabinete


SEBASTIÃO CARLOS DE MATTOS